



TERMO DE ESCLARECIMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004 /2017
(Processo Administrativo 252 /2017)

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, diante da dúvida expressa em documento encaminhado pela empresa CGC CONCESSÕES LTDA, esclarece:

Questionamento:

1) No edital, ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, item VI – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS, sub item 4, página 17, consta:

4. Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado, no período diurno, das 07h00 às 15h20min e no período noturno, das 17h00 às 24h20, respeitando os intervalos de refeição.

Diante do exposto, perguntamos:

- a) De qual serviço se trata esse horário?
- b) Caso seja o serviço de Coleta e Transporte de Resíduos, contraria o ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, item I – OBJETO, sub item A, alínea 18, página 3, onde consta que “Os horários de coleta serão estabelecidos mediante a concordância prévia do município.....”.
- c) Diante disso perguntamos, a empresa poderá dimensionar os turnos de acordo com sua expertise, ou deverá apresentar os dois turnos de serviço?

Resposta:

- a) O serviço mencionado no item questionado refere-se à Coleta e Transporte de Resíduos;
- b) As exigências trazidas nos itens questionados não se contradizem. O item 4 do Anexo I traz apenas os horários limites em que devem ser realizados os serviços, observados os dois turnos estabelecidos no edital. Segundo as disposições do Anexo XII – Mapa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, a empresa poderá entrar em composição com a contratante e distribuir a realização de serviços.
- c) Deverá apresentar dois turnos de serviço.

Questionamento:



2) Qual a alíquota de ISS cobrada pelo município para os Serviços de Limpeza Urbana?

Resposta:

A alíquota utilizada é de 2,5% (dois e meio por cento), conforme a legislação municipal;

Questionamento:

3) *Quais as convenções coletivas utilizadas pelo município para elaboração das composições de custos dos serviços?*

Resposta:

O contrato não sofrerá alterações com base nas convenções coletivas de trabalho. Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, com base na variação anual do INPC.

Questionamento:

1) Quanto ao item 5.3 "Da Proposta", o edital cita quais os documentos que deverão ser apresentados dentro do envelope nº 2, que no caso são apenas os *Anexos VII (Carta Proposta) e VIII (Planilha Proposta)*.

Diante disso perguntamos se será necessária a apresentação da planilha de composição de custos unitários para cada item de serviço, visto que o edital não trás qualquer alusão a apresentação deste detalhamento dos preços.


Este esclarecimento se faz necessário para uniformização da apresentação dos documentos no envelope nº 2 pelas empresas concorrentes ao pleito.

Resposta:

A redação do item 5.3.2, "a", estabelece a necessidade da apresentação dos preços unitários para cada um dos serviços, preço total mensal e preço anual, nos moldes no anexos VII e VIII.

Guaxupé, 24 de janeiro de 2018.


Marco Aurélio Silva Batista
Presidente da CPL


Denise Fátima Mariano dos Santos
Secretária